



LEI Nº 932, DE 07 DE MARÇO DE 2024.

**ALTERA À LEI Nº 798, DE 17 DE DEZEMBRO 2021,
INSTITUI VANTAGEM FINANCEIRA
COMPENSATÓRIA POR DESLOCAMENTO AOS
MOTORISTAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DO ASSÚ-RN.**

O PREFEITO MUNICIPAL DO ASSÚ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º. O *caput* do art. 1º da Lei nº 798, de 17 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica instituído, em substituição ao pagamento de diárias, a Vantagem Financeira Compensatória por Deslocamento aos servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho, Cidadania e Habitação que desempenham a atividade laboral de motorista no transporte de usuários da Saúde e Assistência Social”.

Art. 2º. O *caput* art. 2º da Lei nº 798, de 17 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º.** Para efeito desta Lei, serão considerados aptos a receberem a Vantagem Financeira Compensatória por Deslocamento os motoristas lotados na Secretaria de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho, Cidadania e Habitação, independentemente de seu vínculo com a Administração Pública (estatutário, PROJP Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho, Cidadania e Habitação, comissionado ou contratado) e que atuam no Transporte Sanitário de usuários, eletivo ou de urgência/emergência, a nível intermunicipal e/ou interestadual”.

Art. 3º. O Parágrafo único do art. 9º da Lei nº 798, de 17 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º

Parágrafo único: A emissão do relatório pela Coordenação de Transporte, devidamente assinado pela Coordenação e pelo titular ordenador de despesa da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho, Cidadania e Habitação, isentará a apresentação de comprovação de despesas e deslocamento pelos motoristas”.



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ
Secretaria Municipal de Governo
ASSÚ – TERRA DA POESIA

Art. 3º. O Parágrafo único do art.10 da Lei nº 798, de 17 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10

Parágrafo único: Excetuam-se do disposto no caput deste artigo, aqueles servidores que exercerem, em caráter excepcional, a função de motorista em situação específica para atendimento à necessidade da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho, Cidadania e Habitação”.

Art. 4º. O *caput* do art. 12 da Lei nº 798, de 17 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho, Cidadania e Habitação pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento”.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal do Assú, aos 07 de março de 2024

GUSTAVO MONTENEGRO SOARES
PREFEITO MUNICIPAL